

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tbtivy8y SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/10/2024 Projeto de lei nº 1632/2024 Protocolo nº 8640/2024 Processo nº 2498/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui diretrizes de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Retinopatia Diabética.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído por esta lei diretrizes de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Retinopatia Diabética, com o objetivo de promover ações coordenadas para o cuidado adequado desta condição em todo o território mato-grossense.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Retinopatia Diabética uma lesão da retina (estrutura transparente e sensível à luz, localizada na parte posterior do olho) que tem como causa, o diabetes.

Art. 2º São objetivos desta Lei, especialmente:

I – promover ações e políticas públicas específicas para prevenir, diagnosticar, tratar e controlar a retinopatia diabética, com base em protocolos clínicos estabelecidos, atendendo à Portaria Conjunta nº 17 de 2021, que Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retinopatia Diabética;

II – realizar atividades educativas sobre a retinopatia diabética, suas causas, sintomas e riscos, direcionadas às pessoas com diabetes, profissionais de saúde e demais interessados;

III – implementar ações de prevenção, como o incentivo à adoção de hábitos de vida saudáveis, controle da glicemia e pressão arterial, e o acesso facilitado a exames oftalmológicos regulares para pessoas com diabetes;

IV – estabelecer diretrizes para o diagnóstico precoce da retinopatia diabética, com a realização de exames oftalmológicos regulares em pacientes diabéticos, com ênfase em grupos de risco;

V – implementar triagem sistemática para retinopatia diabética em todos os pacientes com diabetes;

VI – estabelecer um monitoramento de casos de retinopatia diabética, a fim de acompanhar a evolução da doença e a eficácia das ações de prevenção e tratamento no âmbito estadual.



Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes, coordenar e implementar as ações previstas nesta lei, em articulação com os municípios e com as instituições de saúde pública e privada.

Parágrafo único. As ações descritas no caput poderão ser realizadas também por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a retinopatia diabética é uma das principais causas de cegueira entre adultos em idade produtiva, tendo como causa o diabetes, torna-se imperativo que o Estado desenvolva uma política específica para o enfrentamento dessa condição.

Este projeto de lei visa assegurar um atendimento adequado para os pacientes, promovendo a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado da retinopatia diabética, garantindo assim a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e a redução das complicações associadas à doença.

Segundo uma pesquisa publicada no mês de janeiro de 2022 pela BMC Public Health – uma das maiores revistas científicas do mundo, foi apontado que 20,2% das pessoas com Diabetes Tipo 2 possuem retinopatia, uma doença que afeta os pequenos vasos da retina e pode levar à perda visual. Com a crescente prevalência do diabetes mellitus, se faz necessário o estabelecimento de diretrizes ligadas a este tema, com vistas a proteger a população de possíveis sequelas da doença.

É dever do Estado promover ações e políticas públicas específicas para prevenir, diagnosticar, tratar e controlar a retinopatia diabética, devendo observar a Portaria Conjunta nº 17 de 2021, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retinopatia Diabética:

Art.1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Retinopatia Diabética. Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da retinopatia diabética, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <https://www.gov.br/saude/ptbr/assuntos/protocolos-clinicos-ediretrizest erapeuticas-pcdt>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Esta proposição busca estabelecer diretrizes para a prevenção, cuidado e conscientização à Retinopatia Diabética a fim de reduzir o número de pessoas que tenha perda de visão em razão desta doença.

Além de beneficiar diretamente os cidadãos, a medida impacta positivamente também todo sistema de saúde, já que com a atenção maior voltada a esta doença, haverá uma redução no agravamento dos casos e conseqüentemente reduzirá os custos do Sistema Único de Saúde (SUS) nas intervenções de média e alta complexidade oftalmológica.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Outubro de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual